



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024
PROCESSO Nº 1313/2024

**CONTRATO Nº 025/2024 QUE CELEBRA
ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM
TO E A EMPRESA: O BARBOSA SILVA CORDEIRO -
ME CNPJ: 35.079.471/0001-11.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no **CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43**, representado por sua Gestora, a Sra. **D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, brasileira, portadora do CPF (MF) nº 165.478.101-00, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **O BARBOSA SILVA CORDEIRO ME inscrita no CNPJ sob o nº 35.079.471/0001-11**, estabelecida endereço completo na rua 11 s/n quadra 04, lote 05 setor milena, Paraíso do Tocantins - TO. neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Senhor **OSNUBIA BARBOSA SILVA CORDEIRO** Cédula de Identidade nº 11017773 SSP/TO e CPF nº 040.099.921-82, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão eletrônico tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, conforme Termo de Referência, anexo I do **Edital Pregão Eletrônico Nº 004/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**. Conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues no município de Pium - TO, na Zona urbana. O horário de entrega dos materiais e/ou serviços deverá obedecer às normas internas da administração, ou seja, de 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda-feira até sexta-feira, e no local definido na ordem de compra, podendo ser:

Local da entrega: Sede da Secretaria Municipal de Saúde sito à Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO. Telefone: (63) 3368-1382. Ou (63) 992294062.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMA, PRAZOS OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

O prazo estipulado para a entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da ordem de compra e ou serviço. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratante disponibilizará número de telefone e e-mail, para comunicação entre as partes;

A contratada disponibilizará número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes;

A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de prorrogação;

Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração dos locais dos fornecimentos distintos dos registrados, porém sempre será no perímetro urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante;

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

A contratada será responsável pela carga e descarga dos materiais até o local de armazenamento;

Os produtos objeto deste termo, deverão ser de boa qualidade, de primeira linha e atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e as demais legislações pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	DC
10.122.0003.2082	339030/339039	1.500/1.600	328
10.302.0013.2094	339030/339039	1.500/1.600/1.7001	378
10.304.0012.2097	339030/339039	1.500/1.600	384

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 - Atender prontamente às requisições do **Contratante** para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de fornecimento de peças e acessórios nos veículos discriminados neste Termo de Referência, tudo em conformidade com as tabelas de Tempo Padrão e de Preços de Venda a Vista de Peças e Acessórios do fabricante.

6.2 - Utilizar na execução dos serviços somente ferramentas recomendadas pelo fabricante. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

6.3 - Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a **FUNDO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças e acessórios e da execução dos serviços ora licitados.

6.4 - Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da FUNDO.

6.5 - Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a FUNDO ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços.

6.6 - Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da FUNDO, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.7 - Apresentar a última Tabela de Tempos Padronizados para execução de serviços, emitida pelo fabricante dos veículos indicados neste Termo de Referência, no ato de assinatura do Contrato, bem como sempre que houver



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



alteração nos valores.

6.8 - Prazo de garantia dos serviços deverá ser igual ou superior a 90 dias.

6.9 - Os veículos e motocicletas serão encaminhados à oficina, mediante "Ordem de Serviço", emitidos pelo Chefe de Divisão de transportes da FUNDO.

6.10 - A **CONTRATADA** terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar orçamento dos serviços solicitados.

6.11 - A **CONTRATADA** deverá manter-se sempre sobreaviso durante o horário comercial e regular, ou seja, 8h às 18h, de segunda a sexta-feira horário estabelecido como período disponível para execução dos serviços de manutenção.

6.12 - Indicar o nome do empregado que será o responsável pelos contatos entre a FUNDO e a oficina.

6.13 - Disponibilizar pessoal para o transporte dos veículos e motocicletas da FUNDO que necessitem de reparos.

6.14 - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do **CONTRATANTE**, como condição de aceitação final.

6.15 - Apresentar orçamento, quando houver substituição de peça(s), de forma a permitir ao **Contratante** verificação, confronto dos preços com os de mercado e aprovação pela FUNDO, se for o caso. Verificando-se preço menor que o proposto, se a **CONTRATADA** não fornecer a(s) peça(s) pelo menor preço encontrado, a FUNDO poderá adquiri-la no mercado pela forma que julgar conveniente e oportuno.

6.16 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização da FUNDO.

6.17 - A **CONTRATADA** se compromete a devolver as peças substituídas nas mesmas embalagens das utilizadas.

6.18 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.19 - Atender prontamente às requisições da FUNDO para executar os serviços, bem como fornecimento de peças e acessórios aos veículos pertencentes à sua frota;

6.20 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação;

6.21 - Executar os serviços somente após a aprovação e autorização do orçamento pela **CONTRATANTE**;

6.22 - Dar ciência à FUNDO, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar durante a manutenção preventiva ou na execução dos serviços de natureza corretiva;

6.23 - Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o órgão solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.24 - Em casos de acidente de trabalho, assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, quando, na ocorrência dos mesmos, forem vítimas seus empregados, ainda que ocorridos nas dependências da FUNDO;

6.25 - Os serviços de guincho deverão obrigatoriamente ser executados por empresa especializada, vetado qualquer outro meio de transporte ou reboque;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



6.26 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela FUNDO, atendendo prontamente todas as suas reclamações;

6.27 - Indenizar a FUNDO por quaisquer danos ou prejuízos causados a este ou a terceiros, motivados por ato ou omissão do pessoal da contratada durante o desempenho dos serviços;

6.28 - Utilizar para as manutenções somente peças e acessórios originais ou, quando autorizado pela FUNDO, similares de primeira linha com prazo de garantia de fábrica e, ainda se necessário, com anuência da FUNDO, realizar serviços de recuperação de peças e acessórios;

6.29 - Oferecer garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, que deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros e prazo de garantia dos demais serviços (mecânica e parte elétrica), deverá ser de no mínimo de 3 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados;

6.30 - A contratada deverá emitir Certificado de Garantia dos Serviços, a contar do recebimento definitivo do serviço, em conformidade e obediência aos padrões técnicos do "Serviço Autorizado" do fabricante e respeitando o Código de Defesa do Consumidor, providenciando, quando solicitado, o competente reparo por garantia de serviço prestado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação escrita, correndo por conta da licitante a despesa do transporte;

6.31 - O Certificado de Garantia dos Serviços deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo uma para ficar no VEÍCULO junto à sua documentação, e outra, ao Departamento de Transportes da FUNDO;

6.32 - Entregar o veículo, juntamente com as peças substituídas, após a execução de qualquer serviço no mesmo estado em que foi recebido pela oficina, devidamente limpo, sem marcas de graxa na carroceria, nos vidros e no interior (painel estofamento, teto etc.).

Durante a execução do contrato, o **CONTRATANATE** deverá:

6.33 - Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.

6.34 - Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

6.35 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

6.36 - Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, desde que apresentadas a comprovação da quitação com o INSS e o FGTS, no máximo 10 (dez) dias úteis após a confirmação da execução dos serviços pela unidade responsável por esta atribuição e pelo fiscal do Contrato.

6.37 - Emitir cautela da retirada de quaisquer peças ou acessórios pela **CONTRATADA** para realização de procedimentos de manutenção em oficinas especializadas.

6.38 - Acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.39 - Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato terá o prazo de vigência poderá ser **de até 12 meses**, prorrogáveis, por igual período, até 120 (meses), contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 e art 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



deculpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização do andamento do contrato será feita pelos fiscais de contrato xxxxxxxxxxxx fiscal de contratos, portaria xxx/2024;
- 9.2 Acompanhar a entrega do objeto, com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;
- 9.3 Atestar a Nota Fiscal como condição para o pagamento.
- 9.4 Informar à Diretoria Geral do MUNICÍPIO DE PIUM - TO, a ocorrência de descumprimento de cláusula contratual ou qualquer fato que prejudique a entrega do bem, solicitando, quando for o caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da datado orçamento estimado.
- 10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando o índice equivalente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5 A Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.9 O reajuste será realizado por aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura distintas dos serviços efetivamente entregues ao CONTRATANTE.
- 11.2 O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal, ou, se for o caso, como apresentação das certidões necessárias para esse fim.
- 11.3 O pagamento será efetuado **até 30 dias**, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.
- 11.4 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho vinculado à conta corrente.
- 11.5 O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Esta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO DE PIUM – TO ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

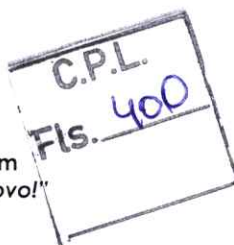
- i. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.1 de 8% a 10% do valor do Contrato ou documento equivalente;
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 13.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.3 Para infração descritas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem 13.1, a multa será de 5% a 8% do valor do Contrato.

13.4 A aplicação das sanções previstas no contrato ou outro instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14 Os débitos do contratado para com a MUNICÍPIO DE PIUM - TO. contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, AUMENTO E SUPRESSÕES

14.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.6 A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

15.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 O presente Contrato fundamenta-se:

16.1.1 Nas Leis Federais nº 14.133/2021, e posteriores alterações;

16.1.2 Nos preceitos do direito público;

16.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O presente instrumento na íntegra será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, enquanto perdurar o prazo de que trata o inciso III art. 176 da lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o inciso I do art. 94 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

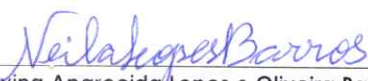
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro Cristalândia - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PIUM - TO, 16 de setembro de 2024.


Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Gestora do Fundo Mun. de Saúde.
CONTRATANTE

O BARBOSA SILVA
CORDEIRO:35079471
000111
Assinado de forma digital
por O BARBOSA SILVA
CORDEIRO:35079471000111

O BARBOSA SILVA CORDEIRO - ME
CNPJ: 35.079.471/0001-11
CONTRATADA



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um tempo novo!"
Fundo Municipal de Saúde



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

003/2024, processo Nº 1232/2024 FMS para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ELETRICAS PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, pelo período de 12 (doze) meses apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa: TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS E ELETRICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 48.662.747/0001-31, valor total registrado: o valor total de: O valor total estimado da contratação é d e R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), sendo registrado o desconto de 35,05% (trinta e cinco) por cento perfazendo um valor maximo de R\$ 97.425,00 (noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) conforme proposta apresentada pela Contratada.
Data da Homologação: 13 de Setembro de 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Presidente da CPL e o Parecer do Controle Interno, inserto nestes autos, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições da Lei Nº 14.133/2021, sobretudo no disposto no art. 59, inciso IV, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICA nº 004/2024, processo Nº 1313/2024 FMS para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO,, pelo período de 12 (doze) meses apresentando-se como proposta mais vantajosa a da empresa: O BARBOSA SILVA CORDEIRO ME inscrita no CNPJ sob o nº 35.079.471/0001-11, valor total registrado: o valor total de: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
Data da Homologação: 13 de Setembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICA nº 003/2024, processo Nº 1232/2024 FMS CONTRATO Nº 026/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECANICAS E ELETRICAS PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO
Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43 E A EMPRESA: TOCANTINS AUTO CAR DISTR. DE PEÇAS E ELETRICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º 48.662.747/0001-31.
Valor total: O valor total estimado da contratação é d e R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), sendo

registrado o desconto de 35,05% (trinta e cinco) por cento perfazendo um valor maximo de R\$ 97.425,00 (noventa e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais) conforme proposta apresentada pela Contratada.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2024.

D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM

C.P.L.
Fts. 403

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICA nº 004/2024, processo Nº 1313/2024 FMS CONTRATO Nº 025/2024
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO
Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO CNPJ: 12.059.635/0001-43 E A EMPRESA: O BARBOSA SILVA CORDEIRO ME inscrita no CNPJ sob o nº 35.079.471/0001-11.
Valor total: R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data de Assinatura: 16 de setembro de 2024.

D. NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação n.º 011/2024-FMS

Processo Administrativo: Nº 073/2024
Modalidade de Licitação: Dispensa N.º 011/2024
Objeto da Licitação: Aquisição de material de consumo sendo saco de lixo leitoso, papel interfolhado de uso hospitalar para atender a demanda do fundo municipal de saúde de Pium - TO.
Partes: AISA DISTRIBUIÇÃO E SOLUÇÕES LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 42.383.052/0001-34 e Fundo Municipal de Saúde - TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.
Data da ratificação e autorização: 13 de setembro de 2024.
Recursos:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	DC
004.0020.10.122.0003.2082			328
004.0020.10.301.0012.2086			354
004.0020.10.301.0013.2089	339030	1.500.1002/1600/1.701	365
004.0020.10.302.0013.2094			378

Valor total: R\$ 57.020,20 (cinquenta e sete mil e vinte reais e vinte centavos)
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS